



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**PROCESSO Nº 2941/2020**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
ESCRITÓRIO**

### PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antonio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 18/02/2021, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 2941/2020, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

#### **EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA**

Nome: Azuos Suprimentos Empresariais Ltda - ME

CNPJ: 15.706.346/0001-87

Representante: Cesar Cabral de Souza

RG: 33.375.777-4

CPF: 297.332.188-39

Endereço: Rua Santa Edith, 292 -Setor 7- Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP 08420-400.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para aquisição de materiais de escritório, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante e indissociável da Ata.

CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839

Assinado de forma digital por  
CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839  
Dados: 2021.03.23 14:24:42 -03'00'




**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS**

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
2	42234	APONTADOR PARA LÁPIS; DE METAL; SIMPLES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO, E AS ATUALIZACOES POSTERIORES	31 – PACOTE COM 10 UNIDADES	60 pacotes
8	418846	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO (12MMX33M); TRANSPARENTE	31 – PACOTE COM 10 UNIDADES	100 pacotes
9	1038281	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A 5MM; NA COR AMARELA	188 – CAIXA COM 12 UNIDADES	420 caixas
18	2164515	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM ACO INOX; TIPO ESPATULA	01 - UNIDADE	600 unidades
19	2187221	PINCEL ATOMICO; NA COR AZUL; COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA; DO TIPO DESCARTAVEL	188 – CAIXA COM 12 UNIDADES	50 caixas

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. Não houve órgão interessado em participar da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:




**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

ITEM	Descrição do Material	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	APONTADOR PARA LÁPIS; DE METAL; SIMPLES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO, E AS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES	60 pacotes	Master	R\$ 5,20	R\$ 312,00
8	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO (12MMX33M); TRANSPARENTE	100 pacotes	Sicad	R\$ 6,60	R\$ 660,00
9	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A 5MM; NA COR AMARELA	420 caixas	Master	R\$ 12,73	R\$ 5.346,60
18	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM ACO INOX; TIPO ESPATULA	600 unidades	Carbrink	R\$ 1,30	R\$ 780,00
19	PINCEL ATOMICO; NA COR AZUL; COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA; DO TIPO DESCARTAVEL	50 caixas	BRW	R\$ 14,40	R\$ 720,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 7.818,60</b>

**4.2.** Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

**4.3.** Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

**4.4.** O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**4.5.** Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

**4.6.** Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

**5.2.** A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.



*[Handwritten signature]*  
3

**CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

**6.2.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Pela Administração Estadual, quando a Detentora:

- a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador, de forma injustificada;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;
- e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- f) for impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**6.4.** O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**6.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

**6.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br), considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

**6.7.** A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.8.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.





- 7.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 7.2.1.** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.2.2.** Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.3.1.** A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.
- 7.4.** No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, o fornecedor deverá retirar a Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 7.4.1.** O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 7.4.2.** Quando as partes decidirem pelo envio da Ordem de Fornecimento na forma física, o não comparecimento do fornecedor para retirá-la importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.3.** Quando a Ordem de Fornecimento for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.
- 7.4.3.1.** Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida.

  
5



**7.5.** Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Ordem de Fornecimento, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

**7.6.** Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1-** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2941/2020 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

**8.2-** A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

**9.2-** Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1-** Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo representante do FORNECEDOR com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE**

**COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839**

Assinado de forma digital por  
CESAR CABRAL DE

SOUZA:29733218839

Dados: 2021.03.23 14:57:47 -03'00'

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**

**CESAR CABRAL DE SOUZA**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº

*[Handwritten signature]*  
Luiz Antonio Silva Bressane  
RG: 44.567.110-3  
Chefe de Departamento  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:

R.G. nº

*[Handwritten signature]*  
**Paula Borges Leite**  
Assessora Técnica de Defensoria Pública  
Coordenadoria Geral de Administração




**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1.OBJETO**

1.1 Trata-se de constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo - Grupo 2 - Escritório, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

**2.DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS**

2.1 Deverá ser fornecido o material conforme a descrição e quantidade a seguir:

NATUREZA DE DESPESA 33.90.30.41				
ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	42048	GRAMPO PARA GRAMPEADOR; GALVANIZADO; MEDINDO 26/6	219 – CAIXA COM 5.000	1000 caixas
2	42234	APONTADOR PARA LÁPIS; DE METAL; SIMPLES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO, E AS ATUALIZACOES POSTERIORES	31 – PACOTE COM 10 UNIDADES	60 pacotes
3	42439	CLIQUE DE PAPELARIA; DE ACO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 8/0	156 - CAIXA COM 25 UNIDADES	1200 caixas
4	140538	COLCHETE; LATONADO; TAMANHO N. 8	220 – CAIXA COM 72 UNIDADES	2000 caixas
5	142042	COLCHETE; LATONADO; TAMANHO N. 15	220 – CAIXA COM 72 UNIDADES	600 caixas
6	201405	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO (50MMX50M); TRANSPARENTE	31 – PACOTE COM 10 UNIDADES	200 pacotes
7	277860	ENVELOPE PLASTICO; PARA PASTA CATALOGO; TAMANHO A4; 02 FUROS; COM ESPESSURA MINIMA DE (0,15) MICRAS; TRANSPARENTE	36 - CENTO	200 pacotes
8	418846	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO (12MMX33M); TRANSPARENTE	31 – PACOTE COM 10	100 pacotes




**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

			UNIDADES	
9	1038281	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A 5MM; NA COR AMARELA	188 – CAIXA COM 12 UNIDADES	420 caixas
10	1102427	CAIXA PARA ARQUIVO; EM POLIPROPILENO CORRUGADO; (360X250X135) MM; NA COR CINZA	566 – PACOTE COM 25 UNIDADES	250 pacotes
11	1214446	ETIQUETA PARA INK-JET/LASER; MEDINDO (50,8X101,6) MM; NA COR BRANCA; QUANTIDADE POR FOLHA: 10 ETIQUETAS; APRESENTACAO NO FORMATO CARTA	87 – CAIXA COM 10 FLS	3000 caixas
12	1221345	ETIQUETA MENSAGEM IMPRESSA; URGENTE; EM PAPEL COUCHE; MEDINDO (13,0X44,5) MM; NA COR VERMELHA	1958 – EMBALAGENS COM 60 UNIDADES	50 caixas
13	1319078	PERFURADOR; EM ESTRUTURA METALICA; COM CAPACIDADE DE 70 FOLHAS DE 75G/M2; COM 2 VAZADORES; NA COR PRETA	01 – UNIDADE	60 unidades
14	1345028	PASTA SIMPLES (PLASTICO); DE POLIPROPILENO; ESPESSURA DE 0,35 MICRAS; NO TAMANHO OFICIO; GRAMPO E TRILHO; NA COR CRISTAL	182 – CAIXA COM 10 UNIDADES	80 pacotes
15	1415000	REGISTRADOR AZ; PAPELAO, REVESTIMENTO EM PVC INTERNO E EXTERNO, NA COR AZUL, COM VISOR; LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO; (350MM ALT.) X (280MM LARG.) X (70MM LOMBADA); ALAVANCA CROMADA COM PRESILHA; MECANISMO ESPECIAL DE SEGURANCA RADO E SULCO E TRAVA DE FECHAMENTO NA CAPA	01 – UNIDADE	600 unidades
16	1438301	CLIQUE DE PAPELARIA; DE ACO; FORMATO PARALELO; GALVANIZADO; NR. 2/0	442 – 25 CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES	150 caixas
17	1659839	AGENDA PERMANENTE; COSTURADA; MEDINDO(COMP.145XALT.205)MM; CAPA PESANDO 837G/M2; REVESTIDA DE SILTOUCH(MATERIAL MACIO); FOLHA PESANDO PAPEL OFF SET 63G/M2, CONTENDO 192FLS.; NA COR PRETA; 1 DIA POR PÁGINA	01 – UNIDADE	200 unidades
18	2164515	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM ACO INOX; TIPO ESPATULA	01 - UNIDADE	600 unidades

CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839

Assinado de forma digital por  
CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839  
Dados: 2021.03.23 15:02:55 -03'00'



*[Handwritten signature]*


**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Coordenadoria Geral de Administração**  
**Departamento de Licitações**

19	2187221	PINCEL ATOMICO; NA COR AZUL; COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA; DO TIPO DESCARTAVEL	188 – CAIXA COM 12 UNIDADES	50 caixas
20	2334810	GRAMPEADOR; DE MESA; ESTRUTURA METALICA; BASE PLASTICA; MEDINDO (16,5X3,5X5,0) CM (COMPR.X LARG.FRENTE X ALT.FRENTE); NA COR PRETO; GRAMPO 24/6 E 26/6; COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR E AFINETAR 25 FOLHAS (PAPEL 75G/M2)	64 – CAIXA COM UMA UNIDADE	800 unidades
21	2334917	GRAMPEADOR; DE MESA, PROFISSIONAL; ESTRUTURA METALICA; BASE EMBORRACHADA; MEDINDO DE BASE 28 CM; NA COR PRETO; GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13; COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS (PAPEL 75G/M2); COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE	64 – CAIXA COM UMA UNIDADE	50 unidades
22	2629410	PASTA EM L; DE POLIPROPILENO, COM ESPESSURA MINIMA DE 0,15 MICRAS; TAMANHO OFICIO; NA COR CRISTAL	1018 – EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	350 pacotes
23	2649713	COLA DE PAPELARIA; BASTAO; PARA USO DIVERSOS; A BASE DE ETER DE POLIGLUCOSIDEO; ATOXICA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTAO; BRANCA; EM EMBALAGEM CONTENDO SELO DO INMETRO; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236	1946 – BASTÃO 20 GRAMAS	5000 unidades
24	2974355	ELASTICO; DE LATEX; NR 18, NA COR BEGE	187 – PACOTE 500G	180 pacotes
25	3080463	LAPIS; CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA; NA COR VERDE ENVERNIZADA; NO FORMATO HEXAGONAL; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE; NUMERO HB2; MEDINDO NO MINIMO 170MM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; ACESSORIO ADICIONAL: APONTADO, SEM BORRACHA	08 – DÚZIA	200 dúzias
26	3566064	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA; DE POLIESTIRENO; TIPO SIMPLES; MEDINDO MINIMO DE (4,5X26X36) CM (AXLXC); COM ABERTURA	01 - UNIDADE	100 unidades





		FRONTAL; NA CRISTAL		
27	3659755	PERFURADOR; EM ACO; COM CAPACIDADE DE 20 FOLHAS DE 75 G/M <sup>2</sup> ; COM 2 VASADORES; NA COR PRETA	01 - UNIDADE	150 unidades
28	4346335	TESOURA ESCOLAR; DE ACO INOXIDAVEL; MEDINDO 20CM; CABO PLASTICO; PRETA; PARA DESTRO, 3 DEDOS; COM REBITE; LAMINA EM ACO INOXIDAVEL; PONTA ARREDONDADA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR TEMPO INDETERMINADO	01 - UNIDADE	550 unidades
29	4348400	LIVRO ATA DE PAPELARIA; MEDINDO (205X297) MM, VERTICAL; CAPA PESANDO 1250G/M <sup>2</sup> ; REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M <sup>2</sup> ; NA COR PRETA; COM 100 FOLHAS, NUMERADAS; PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M <sup>2</sup>	01 - UNIDADE	120 unidades
30	4672526	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE RESINA SINTETICA, LIVRE DE PVC, ATOXICA; PARA LAPIS E GRAFITE, APAGA SEM BORRAR OU MANCHAR; RETANGULAR, COM CAPA PROTETORA ERGONOMICA; MEDINDO (42 X 21 X 11)MM; NA COR BRANCA; E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES	155 - CAIXA COM 24 UNIDADES	35 caixas
31	4736125	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA; DE POLIESTIRENO; TIPO DUPLA; MEDINDO MINIMA DE (360X260X125) MM (CXLXA); FIXA; NA COR CRISTAL	01 - UNIDADE	100 unidades
32	4738462	ORGANIZADOR DE MESA; DE POLIESTIRENO (PS); COM COMPARTIMENTO PARA LAPIS, LEMBRETE E BORRACHA OU CLIP; TIPO TRIPLO (LADO A LADO); NO FORMATO RETANGULAR	01 - UNIDADE	200 unidades

### 3.DA CONTRATAÇÃO

3.1A presente contratação será formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1 A presente contratação terá vigência do recebimento da Ordem de Fornecimento até o término das obrigações assumidas.

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA

CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839

Assinado de forma digital por  
CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839  
Dados: 2021.03.23 15:03:38 -03'00'





**5.1** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos contratados em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.2** Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para a apreciação da DPESP.

**5.3** Após o prazo de 72hs sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida.

## **6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

## **7. DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03054-020, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio com André Conti Nogueira ou José Carlos Martins, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 3101-9657, ou ainda pelo e-mail institucional dlo@defensoria.sp.def.br.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** O recebimento dos objetos será feito mediante recibo após a entrega dos objetos, firmado pelo servidor/a responsável.

**8.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**8.2.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição.

**8.2.1.1** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da DPESP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados na notificação por escrito da DPESP, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.2.1.2** Não havendo a substituição no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades constantes no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014.

**8.2.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação.

**8.2.2.1** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da DPESP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.2.2.2** Não havendo a complementação no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades constantes no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014.

**8.3** O recebimento do objeto dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento, ou recibo, firmado por servidor/a responsável.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79,





acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**9.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

**9.3.** As sanções de que tratam os itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.5.A** Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**9.6.A** prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.7.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento ou Recibo, no seguinte local:

**10.1.1** No Setor de Protocolo da CGA, localizado na Rua Líbero Badaró, 616, 7º andar, Centro, São Paulo/SP.

**10.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

**10.3** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

**10.4** Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**10.5** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da





realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**10.6** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa periódica a ser realizada pelo gestor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A CONTRATADA deverá:

- a) responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;
- b) indicar, na proposta, e-mail para recebimento das comunicações e formalização da contratação.
- c) acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- d) entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas;
- e) efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- f) emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Ordem de Fornecimento;
- g) responsabilizar-se por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** A CONTRATANTE deverá:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) informar ao contratado sobre a emissão do mesmo;
- c) propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue;
- d) permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) notificar, por escrito ou através de mensageria eletrônica, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;
- g) atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita;
- h) efetuar o pagamento de acordo com o item 10.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações****ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL**

**AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**  
 CNPJ 15.706.346/0001-87 - I.E. 145.368.805.115  
 Rua Santa Edith, 292 - Setor 7 - Jd Helena - São Paulo - SP CEP 08420-400  
 FONE/FAX: (11) 2961-1566  
 E-mail: azuos@azuossuprimentos.com.br

AO  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº: 003/2021  
 PROCESSO nº 2941/2020  
 DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS  
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
 OBJETO: Registro de Preços - SRP para aquisição de materiais de escritório.

**"PROPOSTA DE PREÇOS"**

Item	Qtde.	unid	Descrição	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
2	60	31 - PCT C/ 10 UNID	APONTADOR PARA LÁPIS; DE METAL; SIMPLES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA (INMETRO, E AS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES)	MASTER	R\$ 5,20	R\$ 312,00
8	100	31 - PCT C/ 10 UNID	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO (12MMX33M); TRANSPARENTE	SICAD	R\$ 6,60	R\$ 660,00
9	420	188 - CX C/12 UNID	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A 5MM; NA COR AMARELA	MASTER	R\$ 12,73	R\$ 5.346,60
18	600	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM AÇO INOX; TIPO ESPATULA	CARBRINK	R\$ 1,30	R\$ 780,00
19	50	188 - CAIXA COM 12 UNID.	PINCEL ATOMICO; NA COR AZUL; COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA; DO TIPO DESCARTAVEL	BRW	R\$ 14,40	R\$ 720,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.818,60</b>	

**I - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

Declaramos estar cientes e nos comprometemos a entregar os materiais conforme as seguintes condições de fornecimento:

1.1 Os Materiais a serem fornecidos serão novos e atenderão plenamente a descrição e as características mínimas descritas no Edital. Serão, ainda, entregues de maneira a permitir o recebimento, a conferência e a armazenagem em perfeitas condições.

1.2 Prazo de Entrega: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos contratados em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03054-020, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio com André Conti Nogueira ou José Carlos Martins, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 3101-9657, ou ainda pelo e-mail institucional dlo@defensoria.sp.def.br.

**II - VALOR**

2.1 Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

2.2 Nos preços não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Prazo de Pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos.

3.2 Dados Bancários: a proponente possui conta corrente nº 30658-4, na agência nº 5853-X do Banco do Brasil-S.A.

**IV - DECLARAÇÕES EXTRAS**

4.1 Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PG, de 18 de Março de 2003. Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 suas alterações posteriores.

CESAR CABRAL  
 DE  
 SOUZA:2973321839  
 839

Assinado de forma digital  
 por CESAR CABRAL DE  
 SOUZA:29733218839  
 Dados: 2021.03.04  
 17:31:48 -03'00'

CESAR CABRAL DE  
 SOUZA:29733218839

Assinado de forma digital por CESAR  
 CABRAL DE SOUZA:29733218839  
 Dados: 2021.03.23 15:05:44 -03'00'





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**



**AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**  
CNPJ 15.706.346/0001-87 – I.E. 145.368.806.115  
Rua Santa Edith, 292 – Setor 7 – Jd Helena – São Paulo – SP CEP 08420-400  
FONE/FAX: (11) 2961-1566  
E-mail: azuos@azuosuprimentos.com.br

**AO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 003/2021**  
**PROCESSO nº 2941/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO: Registro de Preços – SRP para aquisição de materiais de escritório.**

**V - VALIDADE DA PROPOSTA E GARANTIA DO PRODUTO**

5.1 Validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.  
5.2 Garantia do Produto: Conforme Edital

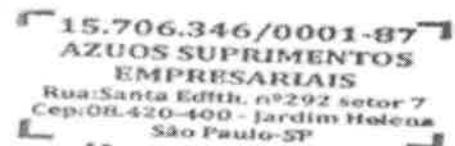
Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: Cesar Cabral de Souza  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado civil: Casado  
Profissão e Cargo: Proprietário  
RG: 33.375.777-4  
CPF: 297.332.188-39  
e-mail: azuos@azuosuprimentos.com.br  
telefone: (11) 2961-1566

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2021.

Cesar Cabral de Souza  
CPF: 297.332.188-39  
RG: 33.375.777-4



**CESAR CABRAL DE SOUZA:29733218839**  
**839**

Assinado de forma digital  
por CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839  
Dados: 2021.03.04  
17:32:14 -03'00'

CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839

Assinado de forma digital por  
CESAR CABRAL DE  
SOUZA:29733218839  
Dados: 2021.03.23 15:06:23 -03'00'



**ANEXO III****ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

*Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

**CAPÍTULO II****DA FASE DE CONHECIMENTO**

**Art. 2º.** Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

**§1º** - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na atuação.

**§2º** - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

**§3º** - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

**§4º** - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º.** Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - a identificação dos interessados;

II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;

IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

**§1º** - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

**§2º** - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

**Art. 4º.** Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

**Art. 5º.** O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;

II - juntar documentos;

III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

**§1º** - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

**§2º** - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.



**§3º** - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

**Art. 6º.** Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução, ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

**Parágrafo único** - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 7º.** Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 8º.** O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

**§1º** - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

**§2º** - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

**Art. 9º.** Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

**Art. 10.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 11.** Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

### **CAPÍTULO III DA FASE RECURSAL**

**Art. 12.** Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

**§1º** - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.



§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS MEDIDAS URGENTES

**Art. 13.** Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 14.** As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

**Art. 15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que



impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

**Art. 16.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

**I** - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§1º** - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

**§2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

**§3º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

**§4º** - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

**Art. 17.** O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

**I** - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

**II** - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

**§1º** - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

**§2º** - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

**§3º** - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

**§4º** - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Art. 18.** O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

**Parágrafo único** - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

**Art. 19.** Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 20.** As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.



**Art. 21.** No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

**Parágrafo único** - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

**§1º** - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

**§2º** - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

**Art. 23.** As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

**Art. 24.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

**Parágrafo único** - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

**Art. 25.** O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

**Art. 26.** O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

**Art. 27.** O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

**Art. 28.** Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

**Art. 29.** As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

**Art. 30.** As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 31.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.